



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 025/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, VISANDO A REDUZIR O AVANÇO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOJU E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará republicou, no dia 15.03.2021, o Decreto nº 800, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2021, oriunda do Ministério Público do Estado do Pará – 1ª Promotoria de Justiça de Moju – que recomenda a imediata suspensão total do funcionamento de serviços não-essenciais (lockdown) no Município de Moju;

CONSIDERANDO que o Município de Moju se encontra classificado na zona 01 (bandeira vermelha) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e apresenta número significativo de pessoas em tratamento, além do **aumento** de casos confirmados para a COVID-19, no mês de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio no Decreto Municipal nº 014 de 2021, que implementam ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Moju;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o município de Moju já registrou 153 (cento e cinquenta e três) novos casos confirmados de Coronavírus entre os dias 01 e 15 do mês de março de 2021.

CONSIDERANDO que, este município de Moju, não possui estrutura e credenciamento para tratar dos casos de alta complexidade, incluindo neste contexto os casos de agravamento de COVID-19 e, portanto, não possui leitos de CTI ou UTI, regulando o atendimento dos pacientes para o Estado do Pará e grande parte da população busca atendimento nos hospitais de Belém;

CONSIDERANDO que a rede de saúde pública do Estado do Pará está na iminência de entrar em colapso, devido às altas taxas de ocupação de leitos clínicos e de UTI sendo Decretado LOCKDOWN na região metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a velocidade de contágio e aliviar a pressão sobre os serviços de saúde, a fim de que possam atender a todos os que precisarem;

DECRETAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam suspensas, até o dia 22 de março de 2021, todas as atividades privadas não essenciais, visando a reduzir o avanço do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Moju.

Art. 2º Fica proibida, até 22 de março de 2021, toda e qualquer aglomeração, manifestação, passeatas/carreatas, reunião pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não morem na mesma residência (coabitem), independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º. Inclui-se na proibição a prática de esportes amadores, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

§ 3º. Os balneários, praias e similares deverão permanecer fechados, na vigência do presente Decreto e/ou alteração do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ART. 2º A. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º. fica permitido o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

§ 2º. Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio, ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante à campanha de vacinação ou recebimento de alimentação escolar;

IV - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

V - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§1º- Na hipótese do inciso V deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 4º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas continua obrigatório o uso de máscara.

§ 1º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do artigo anterior, assistida de uma pessoa.

§ 2º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica proibida a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do Município de Moju, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E O SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º Fica mantida a autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.

§ 1º Fica recomendado aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º. Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (*delivery*), ou de retirada no local, de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º. O serviço de *delivery* previsto no *caput* está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 8º. Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, ocorrerão na feira da Alça viária.

§ 1º. Deve ser exigido o uso de máscara individual e disponibilizado álcool em gel 70º em todos os veículos e guichês de vendas de passagens.

§ 2º. O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara, pelos operadores e usuários, observado que somente poderão viajar os passageiros sentados.

Art. 9º. Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

I – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, com distância mínima de **1,5 (um metro e meio)**, apenas àquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;

CAPITULO III

DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º. Ficam suspensas, até o dia 22 de março de 2021, as atividades presenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Moju, visando a reduzir o avanço do novo corona vírus (covid-19), salvo para as atividades essenciais como segurança pública, saúde e manutenção do patrimônio público que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais essenciais e não presenciais (home Office) dos servidores públicos municipais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§ 2º. Fica proibida a realização de reuniões presenciais nos órgãos públicos municipais, salvo força maior, limitada a 10 (dez) pessoas;

§ 3º. Fica proibida a realização de sessões presenciais de contratações públicas que deverão ser realizadas no formato eletrônico;

§ 4º. Fica mantida a vacinação contra a COVID-19, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar estratégias adequadas para a continuidade da campanha;

§ 5º. Deve ser mantida a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação;

§ 6º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – implementar atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas não presenciais, protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função) **em formato não presencial**;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, conforme as normas de saúde pública, estabelecidas pelo poder público, os órgãos e entidades componentes da secretaria de Segurança Pública Municipal, Vigilância Sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos citados acima ficam responsáveis por providenciar e garantir efetivo em número suficiente e em quantidade proporcional aos locais a serem fiscalizados;

Art. 12. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

descumprimento das determinações deste Decreto, independentemente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 13. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a implementar barreiras sanitárias para fiscalizar a circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente Decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a **partir das 20 (vinte) horas do dia da sua publicação** e terá validade até o dia **22/03/2021**, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15º.– Os casos não previstos neste Decreto Municipal serão resolvidos e regulados observando as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/05/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 15.03.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 16 de março de 2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. Iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do **comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.** Funcionamento de 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas;
11. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
12. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
13. Serviços postais. **Funcionamento normal;**
14. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento de 14 (quatorze) horas às 22h (vinte e duas) horas;
15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
16. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
17. Atividades médicas – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas
18. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

19. bancos e lotéricas. **Funcionamento normal;**

20. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e usados. Funcionamento de **08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas;**

21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

22. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. **Funcionamento de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;**

23. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. **Funcionamento: de 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas;**

24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. **Funcionamento: de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas até as 17 (dezesete) horas;**

25. Comercialização de materiais de construção. **Funcionamento até às 19h;**

26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**

27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**

28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais. **Funcionamento: de 06 (seis) horas às 13 (treze) horas.**

29. Restaurantes. **SOMENTE DELIVERY E RETIRADA NO LOCAL;**

30. Lanchonetes, trailer de lanches. **Funcionamento: SOMENTE DELIVERY E RETIRADA NO LOCAL;**

31. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura. Funcionamento: 24 horas;